

LEI Nº 4.729, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, o imóvel constante da matrícula nº. 40.843 do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Iturama/MG, no Bairro Universitário, formado pelo Lote 01 da Quadra 06, com a área de 960,00m², em favor de **GUSTAVO FREITAS BARBOSA-ME**, inscrita do CNPJ sob nº 19.748.749/0001-40, dentro das seguintes medidas e confrontações: “medindo 16,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo de Lima; igual medida de fundo, confrontando com Área Verde; do lado direito, por 60,00 metros, confrontando com o lote 02; e igual medida do lado esquerdo, confrontando com o lote 01.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente a atividades econômicas e empresarias na área de transporte, garagem, e atividades empresarias correlatas.

Parágrafo único. O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 14, de 28 de março de 2017 no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a Donatária não mantiver no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

§1º Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:



- a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- b) com a extinção da empresa Donatária;
- c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, e sem expressa anuênciia do Poder Legislativo Municipal através de Lei autorizativa.

§2º Poderá o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal através de seus órgãos de controle, exigir a qualquer tempo, documentos comprobatórios do cumprimento do Art. 3º desta Lei.

Art. 4º A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas às razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º Fica a Donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas, recolhendo os tributos incidentes da referida obrigação.

Art. 6º Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 7º Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 8º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.



Art. 9º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 06 de abril de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.



Autor: Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama